



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PROGEP

RESPOSTAS AOS RECURSOS
DAS PROVAS REALIZADAS EM 03 DE DEZEMBRO DE 2017, DO EDITAL 12/2017

AUXILIAR DE SAÚDE

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
3	C	ANULADA	DEFERIDO
Fichas 25, 131, 201, 150, 349, 655, 664, 742, 852: O recurso procede na medida que ao contrário do gabarito informado, a letra "E" também está correta, de acordo com a bibliografia utilizada. Ficha, 276, 459: No que se refere à assertiva "C", nos serviços extra-hospitalares embora existam doenças transmissíveis devido ao menor risco, existe descuido com as medidas de prevenção.			

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
6	D	D	INDEFERIDO
Ficha 428: Recurso não procede. Há que se esclarecer que eupnéia é a respiração em ritmo e frequência normais e não ausência de movimentos respiratórios como está na afirmativa D, o que se chama no caso apneia, estando a alternativa D como a alternativa a ser marcada. Existe variação da Frequência Cardíaca de acordo com a idade, no entanto, em um indivíduo adulto, em condições habituais, a FC está em torno de 60 a 70bcpm conforme bibliografia indicada no edital. A fonte utilizada pela candidata para fundamentar o recurso não consta na bibliografia do edital do concurso. Ficha 852: Recurso não procede. Com relação ao questionamento da alternativa "C" não houve argumentação. No que se refere a alternativa "E" existe variação da Frequência Cardíaca de acordo com a idade, no entanto, em um indivíduo adulto, em condições habituais, a FC está em torno de 60 a 70bcpm conforme bibliografia indicada no edital. É irrelevante o questionamento sobre o indivíduo adulto ser do sexo masculino ou feminino devido ao fato de a questão "D" apresentar-se notoriamente errada.			

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
8	B	B	INDEFERIDO
Ficha 121: Recurso não procede. A requerente não apresenta argumentação para solicitar revisão da referida questão. No entanto, a afirmativa "III" refere-se à gravidez como condição fisiológica normal e não à Doença Hipertensiva Específica da Gestação (DHEG).			

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
14	A	A	INDEFERIDO
Ficha 131, 150: Recurso não procede. O reforço da vacina antitetânica se dá a cada 10 anos para o resto da vida do indivíduo adulto após completar o esquema de 3 doses e não em dose única de reforço aos 14 anos como argumentado. Conforme bibliografia indicada "Guia de vigilância em Saúde 2016" na página 192 "A imunidade permanente é conferida pela vacina (observar as condições ideais inerentes ao imunobiológico e ao indivíduo). Recomenda-se 3 doses e <u>um reforço a cada 10 anos</u> , ou a cada 5 anos, se gestante" e na página 200 "O esquema completo recomendado é de 3 doses administradas no 1º ano de vida, com reforços aos 15 meses e 4 anos de idade. A partir dessa idade, <u>um reforço a cada 10 anos após a última dose administrada</u> ". Ficha 742: Recurso não procede, pois o referido tema encontra-se no Guia de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, Brasília, DF, 2016, páginas 192 e 200 estando exposto tanto no programa quanto na bibliografia.			

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
15	B	B	INDEFERIDO
Ficha 848: Recurso não procede. A banca tem o dever de utilizar apenas a bibliografia citada no edital. Conforme			

bibliografia do edital o referencial utilizado foi o Guia de Vigilância em Saúde, 2016. Além disso, a fonte utilizada pela candidata para fundamentar o recurso não consta na bibliografia do edital do concurso.
Ficha 852: Recurso não procede. Conforme bibliografia do edital, o referencial utilizado foi o Guia de Vigilância em Saúde, 2016 nas páginas 270 e 289.

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
17	E	E	INDEFERIDO

Ficha 20: Recurso não procede. Nem sempre há facilidade para mulher na negociação do uso do preservativo masculino com o parceiro.
Ficha 459: Recurso não procede, A interpretação do enunciado faz parte da avaliação do candidato. O uso regular de preservativo refere-se ao uso de preservativos descartáveis em todas as relações e não ao reaproveitamento do mesmo preservativo em relações diferentes.

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
20	E	ANULADO	DEFERIDO

Fichas 131, 150, 383: Recurso procede. Apesar de a afirmativa IV estar correta, os grupos prioritários com indicação de vacinação "Professores da rede pública e privada, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas" foram recentemente incorporados ao grupo prioritário, o que deveria ser de conhecimento, entretanto, tal informação realmente não consta na bibliografia do edital.
Ficha 201, 378: Recurso não procede, pois o tema abordado questão encontra-se no Guia de Vigilância em Saúde, mais especificamente no Capítulo 1, das páginas 9 à 36.
Ficha 260: Recurso não procede. A banca tem o dever de utilizar apenas a bibliografia citada no edital. Conforme bibliografia do edital o referencial utilizado foi o Guia de Vigilância em Saúde, mais especificamente na página 9.

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
21	A	A	INDEFERIDO

Ficha 742: Recurso não procede. A resposta encontra-se no Manual de Primeiros Socorros na página 128, mais especificamente no último parágrafo.

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
22	B	B	INDEFERIDO

Fichas 260, 507, 647, 848: Recurso não procede. Embora existam duas alternativas iguais "A" e "E", a questão continua tendo uma única alternativa a ser assinalada que é a letra "B" que seria a exceção como pede o enunciado, não interferindo no conhecimento e no resultado que deveria ser demonstrado pelo candidato a respeito do tema.

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
24	D	D	INDEFERIDO

Ficha 742: Recurso não procede. A interpretação do enunciado faz parte da avaliação. O risco de infecção relaciona-se aos procedimentos aos quais o paciente é submetido, independente da área em que se encontra, conforme consta na página 21 da Bibliografia "Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, ANVISA, Brasília 2012".

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
25	E	E	INDEFERIDO

Ficha 260: Recurso não procede. A banca tem o dever de utilizar apenas a bibliografia citada no edital. Conforme bibliografia do edital o referencial utilizado encontra-se na página 16 do Guia de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, ANVISA, 2012, Capítulo 1, que expõe exatamente o que se encontra na alternativa IV, não fazendo menção a outros fatores necessários para sobrevivência dos vírus. Além disso, o candidato não utiliza a bibliografia para justificar seu questionamento.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
------------	---------------------	---------------------	----------

4	C	C	INDEFERIDO
Ficha 504 - O artigo 28 da Lei Complementar 14376/2013 e suas atualizações refere-se à classificação das edificações e áreas de risco de incêndio para fins de elaboração de PrPCI (Projetos de Prevenção contra Incêndio), e não especificamente aos critérios gerais que determinam os tipos de medidas de segurança contra incêndio a serem implementadas em edificações a construir, que são somente a classificação da edificação quanto à ocupação/uso, área construída e altura. Ao observarmos o artigo 1º, inciso I e as tabelas 4, 5 e as tabelas 6 (com as exceções mencionadas na questão) do Decreto Estadual nº 53.280/2016, constatamos que a classificação quanto à classe de risco de incêndio não é um dos critérios gerais que definem os tipos de medidas de segurança contra incêndio a serem implementadas. Portanto a resposta correta é a letra “c”, conforme gabarito preliminar.			

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
19	D	D	INDEFERIDO
Fichas 504 - Conforme item 18.13.6.2 da NR 18 a plataforma principal de proteção somente poderá ser retirada quando o “REVESTIMENTO” externo do prédio acima desta plataforma estiver concluído. A afirmativa “I”, declarava, incorretamente, que a plataforma poderia ser retirada após a conclusão da “VEDAÇÃO”, momento anterior à conclusão do “REVESTIMENTO”. Acrescenta-se que a NR 18 é clara ao especificar e diferenciar o momento da retirada das bandejas, sendo: primária - somente após conclusão do revestimento externo acima desta; secundária(s): somente após conclusão da vedação da periferia até a plataforma imediatamente superior; terciária(s): somente após conclusão da vedação da periferia até a plataforma imediatamente superior.			

TÉCNICO EM MECÂNICA

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
11	E	E	INDEFERIDO
Ficha 649 - O referido instrumento apresenta resolução centesimal. Portanto medidas de 6,395 mm não poderiam ser realizadas no mesmo. Alegação de arredondamento na medida hipotética de 6,395 mm, segundo a Norma ABNT NBR 5891 de 1977, não se aplica nesse caso.			

Nº QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
15	C	C	INDEFERIDO
Fichas 649 - 966 – Há apenas uma alternativa correta – C.			